ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.818, de 7 de abril de 1995.

Altera a redação do artigo 27 da Lei 1.409, de 24 de agosto de 1990, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei nº 1.409, de 24 de agosto de 1990, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 - Ao professor municipal designado para exercer as funções de Diretor de Escola é atribuída uma gratificação mensal:

a) de 20% (vinte por cento) para escolas com até 200 (duzentos) alunos;

b) de 30% (trinta por cento) para escolas com mais de 200 (duzentos) alunos."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 7 de abril de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal